



## **LEI Nº 22.305, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome de Burnout.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome de Burnout.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se Síndrome de Burnout como um distúrbio psíquico de caráter depressivo, precedido de esgotamento físico e mental intenso, cuja causa está intimamente ligada à vida profissional.

**Art. 3º** A Política Estadual de Atenção Integral à Síndrome de Burnout tem por finalidade a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas que visam assegurar tratamento integral e adequado aos casos relacionados a essa síndrome.

**Art. 4º** São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I – desenvolver ações de diagnóstico e tratamento integral, adequado e contínuo;

II – realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre prevenção, causas e sintomatologias;

III – incentivar ações articuladas entre os setores da educação, segurança, saúde e medicina do trabalho, que visam promover discussões e estudos em prol da saúde emocional;

IV – efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar o desenvolvimento das ações de tratamento da síndrome.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 3 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JEFFERSON RODRIGUES  
Deputado Estadual

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no D.O de 04/10/2023

Autores	Deputado Delegado Eduardo Prado Deputado Jeferson Rodrigues
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2019007289
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Políticas Públicas